

Edital de Leilão

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Sexta, 02 de Dezembro de 2022

Número da edição: 6742

Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

Processo nº **5014029-30.2022.8.08.0024****CARTA PRECATÓRIA****Exequente: MARGOLENE MOREIRA FELISMINO****Executada: NOVA SILENCAR MULTIMARCAS LTDA EPP**

O Exmo. Sr. Dr. BOANERGES ELER LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DO 9º Juizado Especial Cível de Vitória-E.S., por nomeação na forma da lei, etc,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, que o Leiloeiro SUEDE PETER BASTOS DYNA, com endereço sito à Avenida Vinicius Torres, 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha-E.S., telefones (027) 3329-6908, (027) 99779-8227 e (027) 99796-1888, site "www.suedpeterleiloes.com.br" estará levando a pública pregão de venda e arrematação NA MODALIDADE **ELETRÔNICA**, nos dias e horários abaixo designados os bens abaixo descritos, mediante as seguintes condições: **DATA DA ABERTURA DO 1º LEILÃO NO DIA 01.03.2023, às 16h:00**; fica desde já designado o mesmo o **ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO PARA O DIA 06.03.2023, às 16h:00**, arrematando quem maior lance oferecer, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (exceto preço vil).

DESCRIÇÃO DO BEM: UM VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO FLINEX HLX, 1.9, PLACA MSV 8413, ANO/MODELO 2009/2010, COR BEGE, CHASSI 9BD110585A15952, MOTOR 310 310A300*8711297*, COMBUSTIVEL FLEX, QUE ASSIM SE ENCONTRAVA NO DIA DO AUTO DE PENHORA LAVRADO EM 22.11.2021; O VEÍCULO SE ENCONTRA EM RAZOÁVEIS CONDIÇÕES. PINTURA EXTERNA DESGASTADA PELA AÇÃO DO TEMPO E CLIMA; PARTE INTERNA DESGASTADA PELOS ANOS DE USO COM SUJEIRA E MARCAS NOS BANCOS E FORROS. A QUILOMETRAGEM DO DIA MARCAVA 163.683 KM E O MOTOR LIGOU E FUNCIONOU NA PRIMEIRA TENTATIVA. PNEUS "MEIA VIDA"; AVARIA NOTADAS: ACABAMENTO RETROVISOR ESQUERDO FALTANDO; LANTERNA ESQUERDA TRASEIRA QUEBRADA; LANTERNA DIREITA TRASEIRA TRINCADA; PARA-SOL CARONA FALTANDO; DA MESMA FORMA O MACACO E A CHAVE DE RODA; PARACHOQUE TRASEIRO E DIREITO COM ARRANHÃO, BEM COMO ALGUNS PONTOS DA LATARIA, que encontra-se na posse do Leiloeiro, depositário fiel. Valor da Avaliação: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), avaliado em 22.11.2021. Valor da Dívida Reclamada: R\$ 16.317,08 (Dezesseis mil, trezentos e dezessete reais, oitenta e quatro centavos), atualizada até 31.08.2021.

Da designação da praça, fica(m) INTIMADO(s) o(s) executado(s), caso não seja(m) localizado(s) pelo Oficial de Justiça para, querendo, pagar a dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Juizado e publicado na forma da lei. OBS: Os eventuais ônus sobre o bem serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais ara transferência de propriedade. O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os lances serão pagos preferencialmente à vista. Não havendo quem oferte lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação do bem ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente. Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (arts. 740 § 2º e 159, ambos do CPC). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento ficará a cargo do Executado, exceto no caso de venda do bem hipótese em que o pagamento será feito como parte do valor arrecadado na venda. O Executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal. O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário. Atendendo ao princípio da ampla publicidade (art. 887, §§ 1º e 2º do CPC), este edital será publicado no Diário da Justiça, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: www.suedpeterleiloes.com.br. e também será afixado na sede do Juízo. Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, ficam cientes pelo presente Edital, os Executados, os Exequentes, seus cônjuges, se casados forem, o advogado do Executado, o Credor com garantia real, ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto. Caso algumas das partes encontrem-se em lugar incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO. (art. 889, parágrafo único, do CPC.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Vitória-E.S., aos 11 de maio de 2022, eu, Paulo César Ramos, Analista Judiciário Especial, que o digitei e subscrevi.

PAULO CÉZAR RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
MATRÍCULA 03526554

